PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CONTRATO Nº 31032026005/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A Secretaria Municipal de Administração E MARCOS VINICIUS FE NOGUEIRA LTDA

Contratante

Secretaria Municipal de Administração, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, na cidade de Corrente - PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Cândido dos Santos Rodrigues inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15.

Contratado

MARCOS VINICIUS FE NOGUEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.078.582/0001-30, sediado(a) na Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, nº 20, Loja, Centro, CEP: 64980-000, Corrente - PI neste ato representado(a) por Marcos Vinicius Fé Nogueira, inscrito no CPF sob nº 011.465.693-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Boia elétrica azul on/off	Unidade	9,00	R$ 71,70	R$ 645,30
2	Bóia elétrica solar até 1 km sem fio	Unidade	1,00	R$ 2.149,40	R$ 2.149,40
3	Bóia elétrica solar até 2 km sem fio	Unidade	1,00	R$ 2.436,50	R$ 2.436,50

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 774 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104 2026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Bombeador 4" 3cv"	Unidade	9,00	R$ 956,30	R$ 8.606,70
5	Bombeador 4" 4cv	Unidade	4,00	R$ 1.404,90	R$ 5.619,60
6	Bombeador 4" 1cv	Unidade	9,00	R$ 510,50	R$ 4.594,50
7	Bombeador 4" 1.5cv	Unidade	9,00	R$ 733,10	R$ 6.597,90
8	Bombeador 4" 2cv	Unidade	9,00	R$ 786,60	R$ 7.079,40
9	Bomba centrifuga Z MB 1/3cv 220C C/C 122	Unidade	9,00	R$ 980,90	R$ 8.828,10
10	Bomba sub 1CV 60HZ M	Unidade	14,00	R$ 1.178,30	R$ 16.496,20
11	Bomba sub 1.5CV 60HZ M	Unidade	14,00	R$ 1.314,10	R$ 18.397,40
12	Bomba anauger 950	Unidade	9,00	R$ 631,60	R$ 5.684,40
13	Cabo flex pp 2x1,5mm (metro)	Unidade	450,00	R$ 4,70	R$ 2.115,00
14	Cabo flex pp 3x1,5mm (metro)	Unidade	450,00	R$ 7,10	R$ 3.195,00
15	Cabo flex pp 3x2,5mm (metro)	Unidade	550,00	R$ 9,40	R$ 5.170,00

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 775 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Cabo flex pp 3x4mm (metro)	Unidade	1.400,00	R$ 13,70	R$ 19.180,00
17	Cabo solar 4mm vermelho/preto	Unidade	180,00	R$ 5,00	R$ 900,00
18	Cabo solar 6mm vermelho/preto	Unidade	180,00	R$ 5,40	R$ 972,00
19	Chave Partida Magnetica 10cv 380v	Unidade	18,00	R$ 316,50	R$ 5.697,00
20	Chave partida Magnetica 7,5cv 380v	Unidade	18,00	R$ 309,10	R$ 5.563,80
21	Chave partida magnetica 5,0cv 380v	Unidade	18,00	R$ 306,10	R$ 5.509,80
22	Capacitor partida/permanente 60uf	Unidade	18,00	R$ 50,50	R$ 909,00
23	Chave partida magnética 220v 1.5cv	Unidade	9,00	R$ 328,10	R$ 2.952,90
24	Chave partida magnética 220v 2cv	Unidade	9,00	R$ 212,30	R$ 1.910,70
25	Chave partida magnética 380v 1.5cv	Unidade	9,00	R$ 296,10	R$ 2.664,90
26	Chave partida magnética 3 cv	Unidade	9,00	R$ 294,20	R$ 2.647,80
27	Conectores de derivação até 70mm	Unidade	9,00	R$ 64,50	R$ 580,50
28	Control box 220v (0.5 a 2cv) 220v	Unidade	9,00	R$ 247,00	R$ 2.223,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 776 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Controlador solar ac/dc 1500 watts 2cv	Unidade	9,00	R$ 2.012,10	R$ 18.108,90
30	Disj. LK-20 1 polo 20A	Unidade	27,00	R$ 8,90	R$ 240,30
31	Disj. LK-10 3 Polos 10A	Unidade	27,00	R$ 19,30	R$ 521,10
32	Disj. LK-16 2 polos 16A	Unidade	27,00	R$ 28,20	R$ 761,40
33	Disj. LK-16 3 polos 16A	Unidade	27,00	R$ 34,10	R$ 920,70
34	Disj. LK-20 2 polos 20A	Unidade	27,00	R$ 23,70	R$ 639,90
35	Disj. LK-20 3 polos 20A	Unidade	27,00	R$ 34,10	R$ 920,70
36	Disj. LK-25 2 polos 25A	Unidade	27,00	R$ 20,80	R$ 561,60
37	Disj. LK-32 1 polo 32A	Unidade	26,00	R$ 22,20	R$ 577,20
38	Disj. LK-32 2 polos 32A	Unidade	27,00	R$ 23,70	R$ 639,90
39	Disj. LK-40 1 polo 40A	Unidade	27,00	R$ 16,30	R$ 440,10
40	Disj. LK-45 1 polo 45A	Unidade	27,00	R$ 19,30	R$ 521,10
41	Disj. LK-50 1 polo 50A	Unidade	27,00	R$ 23,70	R$ 639,90
42	Disj. LK-70 1 polo 70A	Unidade	27,00	R$ 29,70	R$ 801,90
43	Disj. LK-100 1 polo 100A	Unidade	27,00	R$ 32,60	R$ 880,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 777 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Disj. LK-16 1 polo 16A	Unidade	27,00	R$ 10,00	R$ 270,00
45	Disj. LK-25 1 polo 25A	Unidade	27,00	R$ 14,80	R$ 399,60
46	Disj. LK-25 3 polos 25A	Unidade	27,00	R$ 31,20	R$ 842,40
47	Disjuntor solar dc bipolar 16 a cc 500v	Unidade	9,00	R$ 51,50	R$ 463,50
48	Disjuntor solar dc bipolar 20 a cc 1.000v	Unidade	9,00	R$ 59,40	R$ 534,60
49	Disjuntor solar dc bipolar 32 a cc 500v	Unidade	9,00	R$ 67,30	R$ 605,70
50	Disjuntor solar dc bipolar 63 a cc 1.000v	Unidade	9,00	R$ 59,00	R$ 531,00
51	Rele Nivel LK 220v	Unidade	18,00	R$ 60,90	R$ 1.096,20
52	Rele Falta fase 220v	Unidade	18,00	R$ 71,30	R$ 1.283,40
53	Fita autofusão 3m	Unidade	18,00	R$ 20,50	R$ 369,00
54	Fita isolante pequena 3m	Unidade	18,00	R$ 12,10	R$ 217,80
55	Inversor frequência 3cv 220v sgvg2r2ss2	Unidade	4,00	R$ 2.144,70	R$ 8.578,80
56	Junção perfil solar	Unidade	18,00	R$ 18,10	R$ 325,80
57	Kit fixação solar 04md	Unidade	18,00	R$ 505,30	R$ 9.095,40

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 778 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	Módulo relé wireless on-off remoto	Unidade	9,00	R$ 303,70	R$ 2.733,30
59	Módulo solar até 500w	Unidade	36,00	R$ 653,90	R$ 23.540,40
60	Módulos solar 501-700 watts	Unidade	36,00	R$ 683,60	R$ 24.609,60
61	Motobomba 2,5" 0.75cv 220v	Unidade	9,00	R$ 854,60	R$ 7.691,40
62	Motobomba 3" 1.5cv 220v	Unidade	9,00	R$ 1.003,20	R$ 9.028,80
63	Motobomba 3" híbrida 3 cv 2200watts	Unidade	4,00	R$ 2.031,30	R$ 8.125,20
64	Motobomba 3" solar 1cv 750 watts	Unidade	4,00	R$ 1.475,80	R$ 5.903,20
65	Motobomba 4" 0.5 cv 220v	Unidade	4,00	R$ 1.174,10	R$ 4.696,40
66	Motobomba 4" hibrida 2cv 1500watts 11.500l/h	Unidade	4,00	R$ 2.421,10	R$ 9.684,40
67	Motobomba 4" hibrida 2cv 1000watts 3.000l/h	Unidade	1,00	R$ 1.991,60	R$ 1.991,60
68	Motobomba solar 0.8cv 600watts	Unidade	9,00	R$ 2.125,30	R$ 19.127,70
69	Motobomba solar 1.5cv 1.200watts	Unidade	9,00	R$ 2.357,20	R$ 21.214,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 779 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	Motor 3cv 4" 380v trifásico	Unidade	9,00	R$ 1.382,20	R$ 12.439,80
71	Motor 4 cv trifásico	Unidade	4,00	R$ 2.367,60	R$ 9.470,40
72	Motor 4" 1cv 220v monofásico	Unidade	9,00	R$ 669,40	R$ 6.024,60
73	Motor 4" 1.5cv 220v monofásico	Unidade	9,00	R$ 854,60	R$ 7.691,40
74	Motor 4" 2cv monofásico 220v	Unidade	9,00	R$ 1.025,50	R$ 9.229,50
75	Nipel br 1.1/2" galvanizado	Unidade	45,00	R$ 10,60	R$ 477,00
76	Par conector mc4 solar	Unidade	9,00	R$ 13,80	R$ 124,20
77	Par y conector divisor solar	Unidade	9,00	R$ 43,90	R$ 395,10
78	Perfil alumínio solar slr-001 2,40m	Unidade	9,00	R$ 92,10	R$ 828,90
79	Pressostato digital p/ bomba wpc-10	Unidade	9,00	R$ 201,00	R$ 1.809,00
80	Protetor surto dps sgv bipolar ca 275v 40 ka	Unidade	9,00	R$ 120,50	R$ 1.084,50
81	PROTETOR TÉRMICO 4-12ª ANALÓGICO	Unidade	9,00	R$ 81,40	R$ 732,60
82	Protetor voltagem amperímetro digital 0-40a	Unidade	9,00	R$ 201,80	R$ 1.816,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 780 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 114014501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
83	Quadro de comando 3 sdm 2/18 1cv	Unidade	9,00	R$ 225,50	R$ 2.029,50
84	Quadro plástico sobrepor	Unidade	9,00	R$ 139,60	R$ 1.256,40
85	Quadro proteção digital inteligente	Unidade	9,00	R$ 1.103,30	R$ 9.929,70
86	Registro esfera 50mm pvc	Unidade	90,00	R$ 28,20	R$ 2.538,00
87	Relé de nível inferior	Unidade	9,00	R$ 63,90	R$ 575,10
88	Relé falta de fase	Unidade	9,00	R$ 70,50	R$ 634,50
89	Relé térmico contator	Unidade	9,00	R$ 83,20	R$ 748,80
90	Sensor bóia	Unidade	4,00	R$ 96,90	R$ 387,60
91	Solar dc string box 4 disjuntores	Unidade	4,00	R$ 632,50	R$ 2.530,00
92	Solar dc string box 8 disjuntores	Unidade	4,00	R$ 742,90	R$ 2.971,60
1	Desmontagem de poço para revisão ou conserto	Unidade	140,00	R$ 599,00	R$ 83.860,00
2	Conserto e substituição de painel de comando de bomba	Unidade	140,00	R$ 379,00	R$ 53.060,00
3	Lavagem ou conserto caixa d'agua	Unidade	72,00	R$ 462,00	R$ 33.264,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 781 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	*Limpeza poço artesiano*	Unidade	139,00	R$ 554,00	R$ 77.006,00
5	Montagem de poço artesiano	*Unidade*	140,00	R$ 679,80	R$ 95.172,00
		TOTAL GERAL			**R$ 757.548,10**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 9O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** , contados contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 782 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202G - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 757.548,10 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma

6.2. O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 783 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 1140145010420 26 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 784 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202G - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 785 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 786 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág: 787 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 1140145010420026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo..

9.23. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.24. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

9.25. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.27. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 788 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 114014501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.**Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 789 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 114014501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 790 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 791 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 114014501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FPM, ICMS, Emenda Parlamentar e Recursos Próprios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 792 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 114014501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Corrente - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados oriundos deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

17.2. Caso as situações descritas na matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

17.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
17.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 793 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 11401450104202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

17.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.3. As providências elencadas no item 17.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Corrente - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente - PI, 31 de março de 2026

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração

Inscrição no Cad. do ICMS
19.680.[illegible]0-2
MARCOS VINICIUS FÉ NOGUEIRA - EPP
Pça Joaquim N. Paranaguá, 20 - Loja A - Centro
CEP 64.980-000 - CORRENTE - PI
C.N.P.J.: 08.078.582/0001-30

MARCOS VINICIUS FE NOGUEIRA LTDA
Marcos Vinicius Fé Nogueira
011.465.693-27

TESTEMUNHAS

Francisco Silva Campelo - 279.435.703-82

Cleidinaria Maciel Ferreira - 077.498.153-92

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 794 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 114014501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31032026005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	MARCOS VINICIUS FE NOGUEIRA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	08.078.582/0001-30
VALOR:	R$ 757.548,10
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, Emenda Parlamentar e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Marcos Vinicius Fé Nogueira
DATA DA ASSINATURA:	31/03/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 795 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 114014501042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Id:0E28B1B46868B452

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31032026005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	MARCOS VINICIUS FE NOGUEIRA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	08.078.582/0001-30
VALOR:	R$ 757.548,10
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, Emenda Parlamentar e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Marcos Vinicius Fé Nogueira
DATA DA ASSINATURA:	31/03/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. Pág. - Documento gerado no Radpi.com.br Gestão - Licenciado para Prefeitura do Corrente - PI, Cód. de Autenticação: 1140-4507-0A00-0A0A - Para autenticar acesse goldpro.com.br/autenticar

Id:089B9BD2F240B60F

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O Município de Corrente - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 034/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo ITEM, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

O EDITAL e maiores informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 20 de abril de 2026, às 10:01hs (segunda-feira), na plataforma https://bnc.org.br/.

Corrente - PI, 06 de abril de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Pregoeira

Id:0CC56C3C0ADEB711

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025-001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Maria do Socorro Sousa Silva Amorim, Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA: RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 54.800.141/0001-18, estabelecida à sede na Av Anísio da Luz, 654-D, Ipueiras, CEP 64604-090, Picos - PI, neste ato representada pelo(a) Sr (a). Luisa Maria Martins Rodrigues.

O presente Termo Aditivo tem por objeto **AUMENTAR** o quantitativo de serviços previstos no contrato referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM USADOS NA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTE/PI"**, em 23,42% (vinte e três vírgula quarente e dois por cento) conforme solicitação e Parecer Técnico aprovada pelo setor responsável, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R$ 357.949,70 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Data da Assinatura: 06 de abril de 2026.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 029/2025-001/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo.**

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ITENS ADITIVADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	**Alho:** fresco, de primeira qualidade, sem partes pútridas, lesões ou sinais de enfermidades. Tamanho e coloração: Uniformes, com polpa firme e intacta. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes, e danos físicos ou mecânicos. Embalagem, resistentes e atóxicas, adequadas ao armazenamento e transporte.	KG	70	36,54	2.557,80
11	**Cebola branca,** bulbo de tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho, com etiqueta de pesagem, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	140	8,75	1.225,00
12	**Cenoura,** fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho, sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	40	9,14	365,60
13	**Batata inglesa,** tubérculo em estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidade, insetos, parasitas, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	40	11,16	446,60
17	**Carne moída congelada bovino** – acém moído congelado em IQF (Individually quick frozen - Congelamento individual), contendo no máximo 10% de gordura, 3% de aponevroses, isenta de osso e cartilagem. A carne deverá apresentar aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas; odor e sabor próprios. Deve conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). O produto deve estar de acordo com a NTA - 3, do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/78. Embalagem: plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1Kg. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima: 60% a partir da data de entrega.	KG	1.200	31,76	38.112,00
19	**Peito de frango, filé de peito.** Carne sem osso, sem pele, sem sujidades. de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem individual de 1 kg, com ausência de porção dorsal, com no mínimo 45% de proteína. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, apresentando em sua embalagem o Selo de Aprovação do Serviço de Inspação Federa, Estadual ou Municipal. Rotulagem contendo no mínimo, nome e CNPJ do beneficiador, peso líquido, nome do produto, número do lote e data ou prazo de validade. Prazo de validade mínima de 3 meses, a contar na data de entrega. Deverá ser entregue em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo quanto as características físicas-químicas.	KG	3.200	26,07	83.424,00
20	**Coxão mole , carne** bovina congelada, sem osso, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas e objetos estranhos. Acondicionada em embalagens transparentes, embalada a vácuo, em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, apresentando em sua embalagem o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federa Estadual ou Municipal e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. Deverá ser entregue em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade dele quanto as características físicas- químicas.	KG	900	52,98	47.684,00
22	**Calabresa.** Embalagem em saco plástico transparente contendo. Rotulagem com SIF de acordo com a legislação vigente.	KG	600	27,48	16.488,00
24	**Polpa de maracujá.** produto obtido a partir da fruta, congelado, embalagem 100g, plástica, resistente, com etiqueta de pesagem, com selo de qualidade, deve conter data de fabricação e prazo de validade.	KG	500	24,46	12.230,00
25	**Polpa de cajá** produto obtido a partir da fruta, congelado, embalagem 100g, plástica, resistente, com etiqueta de pesagem, com selo de qualidade, deve conter data de fabricação e prazo de validade.	KG	500	17,20	8.600,00

(Continua na próxima página)